

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE “KIT DE ENERGIA SOLAR FOTOLVOTÁICA” E OUTRAS AVENÇAS QUE FAZEM ENTRE SI**

**I – VENDEDORA:**

**FORÇA SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.625.464/0001-54, situada na Rod. BR 376, s/nº, KM 204, Barracão 2871, Parque Industrial I, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86.975-000, neste ato representada por seus sócios diretores e/ou procuradores constituídos.

**II – COMPRADOR(A):**

**COUNTRY CLUB DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.134.409/0001-50, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 151, Bairro Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87014-240, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ JULIO COELHO PALLONE**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.349.000 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.554.479-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, nº 178, Apto 122, Zona 01 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87014-110.

**III – PRODUTO:**

01 (UM) KIT de ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA com a capacidade de **89,1 kWp**, composto pelos seguintes equipamentos:

A ser instalado na cobertura da **Quadra de Bocha**.

Kit Fotovoltaico de: <b>89,1 kWp</b>		
Produto	Quant.	Unid.
Inversor ABB PVS-60-TL-SX2 (power modul) Trifásico 480V 3 MPPT - com wifi (max. €	1	Unid.
Placa Fotovoltaico Balfar 330W	270	Unid.
Estrutura de Fixação Telha Ceramica	270	Unid.
Kit Conector MC4	42	Unid.
Cabo 6mm2 0,6/1KV Vermelho SOLAR	750	Unid.
Cabo 6mm2 0,6/1KV Preto SOLAR	750	Unid.
AUTOTRAFO 100KVA 380/220V IP23	1	Unid.
MO 03	270	Unid.
Acessório de Monitoramento VSN300 WiFi Logger Card ABB	1	Unid.

01 (UM) KIT de ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA com a capacidade de **150,48 KWp**, composto pelos seguintes equipamentos:

A ser instalado na cobertura do **Ginásio de Esporte**.

Kit Fotovoltaico de: <b>150,5 kWp</b>		
Produto	Quant.	Unid.
Inversor ABB PVS-120-TL-(power module) Trifásico 480V 6 MPPT	1	Unid.
Placa Fotovoltaico Balfar 330W	456	Unid.
Estrutura de Fixação Telha Ceramica	456	Unid.
Kit Conector MC4	48	Unid.
Cabo 6mm2 Vermelho	1300	Unid.
Cabo 6mm2 Preto	1300	Unid.
AUTOTRAFO 150KVA 480/220V IP23	1	Unid.
MO 03	456	Unid.
Cabo 1 KV Alumínio 120mm	4400	Unid.

\* A **VENDEDORA** se reserva no direito de substituir os itens acima descritos por outras marcas ou potências, desde que, no total, sejam equivalentes ou superiores a contratada, desde que mantida a mesma qualidade dos equipamentos.

#### IV – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:

Rua Nilo Peçanha, nº 151, Bairro Zona 04, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87014-240.

#### V – VALOR DA COMPRA:

R\$ 1.220.820,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte reais).

#### VI – FORMA DE PAGAMENTO:

No mês subsequente da entrega dos materiais, sendo parcelado em 60 vezes de R\$ 20.347,00 valor que deve ser efetivado em depósito bancário, com vencimento em todo dia 20 de todos meses subsequentes: SICOOB METROPOLITANO, AGÊNCIA 4340, C/C 121.051-3, CNPJ: 30.625.464/0001-54.

**VII – PRAZO ENTREGA:**

120 (cento e vinte) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.

**VIII – OUTRAS CONDIÇÕES:**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por meio deste instrumento de contrato, a **VENDEDORA** se compromete a vender ao **COMPRADOR**, e este a adquirir daquela, de forma irrevogável e irreatável, os produtos descritos no “Campo III” – **PRODUTOS**, a serem entregues e instalados no local indicado no “Campo IV” – **LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como contraprestação, pelos produtos adquiridos, o **COMPRADOR** se obriga ao pagamento do preço certo e ajustado, correspondente a importância total, líquida e certa descrita no “Campo V” – **VALOR DA COMPRA**, a ser pago no prazo e forma estipulado no “Campo VI” – **FORMA DE PAGAMENTO**.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no pagamento de qualquer das referidas parcelas, implicará na caracterização de inadimplência do **COMPRADOR** sujeitando-se o valor do débito inadimplido a incidência de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios convencionados em 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção deste, por outro índice de correção monetária que venha a substituí-lo, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que a **VENDEDORA** vier sofrer e, ainda, honorários advocatícios de 20% sobre o valor total resultante do referido cálculo, na hipótese de cobrança judicial.

**Parágrafo Segundo:** O **COMPRADOR**, desde logo fica ciente de que, em caso de mora e/ou inadimplemento, autorizada está a **VENDEDORA** a efetivar o protesto dos títulos dados em pagamento e/ou emitidos para serem pagos e/ou mesmo o respectivo contrato de compra e venda, podendo a **VENDEDORA** tomar todas as medidas legais no sentido de executar o **COMPRADOR**, bem como proceder a retirada do Produto objeto de venda, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inadimplemento da obrigação implicar na retomada da posse do produto em favor da **VENDEDORA**, proceder-se-á a sua avaliação, para efeitos de abatimento no preço de venda, considerado em todos caso os serviços prestados, o uso dos produtos, e as penalidades aplicáveis, por conta do inadimplemento contratual imputado exclusivamente ao **COMPRADOR**.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas eventualmente condicionadas a entrega do equipamento devidamente instalado, considerar-se-ão vencidas, independentemente daquela condição, quando a aprovação do projeto não ocorreu ou está em atraso por culpa relacionada a problema de cadastros e/ou outros, exclusivamente imputados ao **COMPRADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega e instalação do produto adquirido por meio deste contrato, deverá ser efetivada no prazo no "Campo VII" – **PRAZO ENTREGA**.

**Parágrafo Único:** Após a entrega do Produto no Local de Entrega/Instalação, haverá a consequente transferência de titularidade do produto, passando o **COMPRADOR** a incorrer em todos os custos e riscos do produto a partir deste momento, salvo hipótese resguardada à **VENDEDORA**, de retomar a posse dos produtos em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUARTA:** A garantia pela qualidade dos produtos objeto deste contrato, oferecida pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR**, seguirá os seguintes prazos:

#	<u>Produto</u>	<u>Tipo</u>	<u>Garantia (Anos)</u>
1	Painéis fotovoltaicos	Garantia de 80% de eficiência	25 Anos
2	Painéis fotovoltaicos	Defeitos de fábrica	10 Anos
3	Inversores	Defeitos de fábrica	10 Anos
4	Instalação elétrica	Defeitos de instalação	1 Ano

**Parágrafo Primeiro:** A Garantia dos produtos objeto deste contrato, perderão o valor nos seguintes casos:

- a) quando houver indícios de acidentes, desleixo ou impropriedade no manuseio do equipamento;
- b) quando o dano for provocado por curto circuito, queda ou sobrecarga de tensão na rede elétrica;
- c) Extinção dos prazos de validade;
- d) danos causados por motivos fortuitos ou de força maior, agentes naturais como vendaval, granizo ou qualquer outro tipo de intemperes da natureza.

**Parágrafo Segundo:** Caso for solicitado pelo **COMPRADOR**, algum tipo de manutenção referente a problemas não relacionados com a garantia do produto, as despesas decorrentes da assistência técnica, troca de produtos e peças, transporte e mão-de-obra, serão de responsabilidade do **COMPRADOR** e será cobrado de acordo com a tabela vigente do **VENDEDORA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** No ato da entrega do produto, obriga-se o **COMPRADOR** a conferir sua conformidade e qualidade, desde logo notificando a **VENDEDORA**, de que o mesmo se apresenta em desacordo com a descrição constante no pedido.

**Parágrafo Único:** No caso do **COMPRADOR** não fazer a devida verificação do produto na data da entrega ou, fazendo-a, nada constatar, isentar-se-á a **VENDEDORA** de todo e quaisquer vícios e/ou defeitos que poderiam ser identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **VENDEDORA**, além daquelas especificadas em cláusulas diversas deste contrato:

- a) Fornecer os projetos elétricos e de regularização de documentos junto a Concessionária de energia, relativamente ao produto objeto de venda;
- b) Incumbir-se das despesas com seguro, multa, acidentes pessoais, indenização e danos a terceiros, relativos a execução da instalação do produto;
- c) Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho em vigência, fornecendo aos seus empregados ou sub-contratados, Equipamentos de Proteção Individual e ou Equipamentos de Proteção Coletiva, de tal forma que ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde de seus funcionários;

- d) Responder pelas consequências provenientes do não cumprimento as normas de segurança e pelos danos de natureza civil e/ou criminal, principalmente em relação aos acidentes de trabalho com seus colaboradores, funcionários ou prepostos, eventuais ações trabalhistas, bem como pelos danos ocasionados por estes em relação a terceiros e ao próprio **COMPRADOR**;
- e) Responsabilizar-se pela ordem e disciplina dos seus funcionários ou prestadores de serviços nas dependências do **COMPRADOR**;
- f) Manter sob sua responsabilidade os materiais, bens, maquinários e demais pertences, relativos à instalação do produto;
- g) Realizar análise técnica da estrutura para elaboração de Laudo técnico para certificação da sua qualidade e aprovação da sobrecarga das placas fotovoltaica com as estruturas de fixação, caso haja necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do **COMPRADOR**, além daquelas especificadas em cláusulas diversas deste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos produtos adquiridos nos prazos e condições previstos neste instrumento;
- b) Fornecer todos os documentos e informações necessários para regularização do projeto de instalação do kit de energia solar junto a concessionária e/ou órgãos públicos;
- c) Fornecer, caso seja necessário, as licenças municipais, estaduais, federais e/ou ambientais, e/ou outras que se façam necessárias para execução do projeto de instalação de energia solar;
- d) destinar o produto adquirido, única e exclusivamente, para o fim a que se destina.
- e) manter seu nome livre de restrições e/ou pendências, que possam comprometer a aprovação do seu projeto perante a concessionária e/ou órgãos públicos;

**CLÁUSULA OITAVA:** O **COMPRADOR** autoriza a **VENDEDORA**, desde logo, a divulgar em mídia digital e/ou impressa, exclusivamente para fins comerciais, de forma impessoal, imagens do sistema fotovoltaico instalado em sua propriedade, sem, contudo, em hipótese alguma, denegrir a sua imagem.

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de rescisão e/ou cancelamento deste contrato por iniciativa do **COMPRADOR**, sujeitar-se-á este ao pagamento em favor da **VENDEDORA**, de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos produtos comprometidos à aquisição, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que a **VENDEDORA** vier sofrer e, ainda, honorários advocatícios de 20% sobre o valor total resultante do referido cálculo.

**Parágrafo Único:** Referida penalidade pela desistência, se justifica para fins de ressarcimento das despesas da **VENDEDORA**, afetas aos produtos desenvolvidos sob encomenda, despesas operacionais e administrativas geradas no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **COMPRADOR** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização escrita da **VENDEDORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Toda e qualquer modificação ao presente contrato, deverá ser previamente acertada entre as partes, e efetivada por escrito, mediante correspondente aditivo.

**Parágrafo Único:** Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as partes, exigidas, permitidas ou decorrentes do Contrato, poderão ser feitas via e-mail ou fax, ou mediante a expedição de carta registrada, encaminhados sob protocolo ou com comprovantes de recebimento, observados os endereços indicações constantes do pedido ou especificamente informados por uma parte à outra, para atendimento das finalidades aqui colimadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido pela **VENDEDORA**, de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza para esta e independentemente de interpelação ou notificação judicial nas seguintes hipóteses (i) se o

pagamento pelo **COMPRADOR** não for feito de acordo com as especificações ajustadas neste Contrato ou (ii) se o **COMPRADOR** infringir qualquer das demais cláusulas e condições deste contrato; ou (iii) se o **COMPRADOR** entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, sofrer pedido insolvência ou falência, ou por qualquer outro motivo encerrar ou suspender suas atividades, bem como apresentar restrições creditícias que comprometam o cumprimento de suas obrigações; ou (iv) por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como definidos no Código Civil; ou (v) por inviabilidade de projeto afeta aos órgãos envolvidos na sua aprovação; ou (vi) na hipótese de necessidade de reforma, reforço e/ou adequação da estrutura por parte do **COMPRADOR**, para que haja a instalação do produto vendido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em toda e qualquer outra hipótese de violação ao presente contrato, para qual não haja penalidade específica prevista, a parte que cometer a respectiva infração, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos produtos comprometidos à aquisição, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos ocasionadas à outra parte.

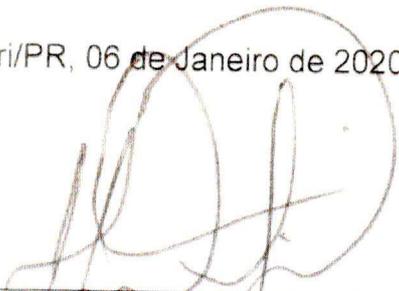
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As obrigações oriundas do contrato são desde logo reputadas pelas partes como líquidas, certas e exigíveis nas respectivas datas de vencimentos, constituindo este contrato título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplica-se ao contrato, as regras eventualmente estipuladas na forma do "Campo VII" – **OUTRAS CONDIÇÕES**, que prevalecerão em caso de conflito com as demais cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os **CONTRATANTES** elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, para dirimir qualquer conflito que possa surgir referente ao presente contrato.

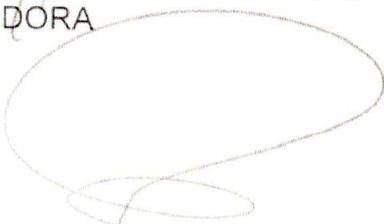
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes.

Mandaguari/PR, 06 de Janeiro de 2020.



---

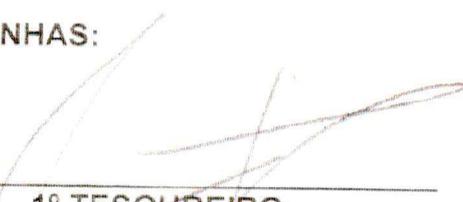
**FORÇA SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**  
VENDEDORA



---

**COUNTRY CLUB DE MARINGÁ**  
PRESIDENTE: JOSÉ JULIO COELHO PALLONE  
COMPRADOR

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_

**1º TESOUREIRO**

Nome: João Nunes de Araújo

CPF: 527.703.469-20

RG: 3.706.463-7 SSP/ PR

2)   
\_\_\_\_\_

**DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

Nome: Manoel de Oliveira Filho

CPF: 019.350.218-69

RG: 789.252 SSP/ PR